



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

REAJUSTA VALORES DAS TARIFAS PORTUÁRIAS NO ÂMBITO DO PORTO DE ITAJAÍ

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513/00;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 4.093 da ANTAQ, de 7 de maio de 2015, em especial a aprovação do reajuste linear máximo de **21,10%** (vinte e uma vírgula dez por cento) para as Tarifas Portuárias do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO o Art. 17 da lei 12.815 que define as competências e atribuições da Administração do Porto Organizado, denominada Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO a situação econômica financeira da Superintendência do Porto de Itajaí, em função das alterações e realinhamentos das linhas e serviços de cargas contêinerizadas operadas pelos terminais do Complexo Portuário do Itajaí;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o uso da área primária do Porto do Itajaí em razão do atual cenário mercadológico;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar o reajuste linear de **21,10%** (vinte e uma vírgula dez por cento) incidentes sobre as **Tabelas I, II, III, IV e V** do Porto de Itajaí, com vigência a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 2º. Na hipótese de o navio operar, durante a mesma escala, em mais de um terminal portuário localizado no Complexo Portuário de Itajaí, a partir da segunda atracação a aplicação das tarifas concernentes à cobrança da **tabela I** terá como teto o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.



**Porto
de Itajaí**

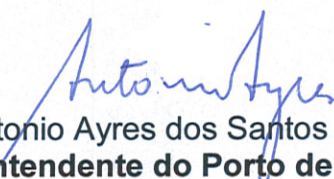
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 3º. Estabelecer como piso mínimo para a **Tabela I** o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Eng. Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí

TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO DE ITAJAÍ

VIGÊNCIA – 1º NOVEMBRO/2015

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO
AQUAVIÁRIO**

(taxas devidas pelo Armador)

ITEM	R\$
1. LONGO CURSO	
1.1 – Por tonelada de carga geral movimentada	4,20
1.2 – Por contêiner cheio	73,57
1.3 – por contêiner vazio	32,70
2. CABOTAGEM	
2.1 – Por tonelada de carga geral movimentada	3,37
2.2 – Por contêiner cheio	58,85
2.3 – Por contêiner vazio	26,16
3 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de graneis líquidos, por tonelada.	2,00
4 - Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga	0,82

TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ
(Taxas devidas pelo Armador)

ITEM	R\$
1 – Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de longo curso, por período de 12 horas ou fração.	3,71
2 – Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de cabotagem, por período de 12 horas ou fração.	2,97

OBSERVAÇÕES:

O período de atracação começa a qualquer hora e vence após cada 12 horas ou fração.
O comprimento da rampa de popa dos navios "Roll-on-Roll-off", quando aberta, deverá ser somado ao comprimento total da embarcação para cálculo desta tabela.
A taxa mínima a cobrar será de 100 metros, por período, por embarcação.

TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE DO PORTO PÚBLICO
(Taxas devidas pelo Operador Portuário ou quando tratar-se de navios de cruzeiros, pelo armador)

Pelo trânsito de mercadorias e passageiros a partir da embarcação até as instalações portuárias ou limite do porto, ou no sentido inverso:

ITEM	R\$
1 – Embarque ou desembarque direto:	
1.1 – Por tonelada	3,20
1.2.1 – Por unidade de contêiner cheio	9,83
1.2.2 – Por unidade de contêiner vazio	9,83
1.3 – Por tonelada de embarque de carga congelada	1,36
1.4 – Por tonelada de sacaria (açúcar, etc.)	1,36
2 – Embarque ou desembarque via armazém:	
2.1 – Por tonelada de carga solta ou unitizada	4,99



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

3 – Embarque ou desembarque via pátio, por unidade:	
3.1 – Contêiner cheio	51,47
3.2 – Contêiner vazio	48,44
3.3 – Ônibus	62,06
4 – Para embarque ou desembarque de automóvel	3,57
5 – Nas operações de transbordo, por movimento e por unidade:	
5.1 – Contêineres cheios	20,59
5.2 – Contêineres vazios	19,38
6 – Embarque e desembarque de passageiros por pessoa	60,55
6.1 – Passageiros advindos de outra localidade no Brasil, em transito pelo Porto de Itajaí	44,81
6.2 – Passageiros advindos do exterior, em transito pelo Porto de Itajaí	48,44
6.3 – Passageiros menores de 10 anos são isentos de tarifa	-

OBSERVAÇÕES:

As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.

Pelo fornecimento de combustível a granel para consumo de bordo das embarcações, o fornecedor pagará, por tonelada... R\$ 1,51

O valor mínimo a cobrar por fatura gerada sobre os itens desta tabela será de R\$ 60,00

TABELA IV – SERVIÇOS DIVERSOS (Taxas devidas pelo requisitante)

ITEM	R\$
1 – Fornecimento de água, através de tubulação para embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico.	2,35
2 – Fornecimento de energia elétrica para contêineres reefer ou através de clip-on, por contêiner com armazenagem máxima de 10 dias, por 24 horas ou fração.	65,09
3 – Fornecimento de energia elétrica para veículos frigoríficos por período de 12 horas ou fração	48,44
4 – Pela consolidação / desconsolidação de contêiner, por unidade (uso pátio).	90,83



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

OBSERVAÇÕES

- a) O valor da taxa 1 desta tabela remunera apenas os serviços prestados pela Superintendência do Porto de Itajaí, devendo ser acrescida do valor correspondente ao preço do metro cúbico de água fornecida pela concessionária da SEMASA.
- b) Toda vez que a tarifa da concessionária de energia elétrica for reajustada, o respectivo valor será repassado para as taxas 2 e 3 desta tabela.
- c) O valor mínimo a cobrar por fatura gerada sobre os itens desta tabela será R\$ 60,00.

TABELA V – SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
(taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

ITEM	R\$
1 – Mercadorias importadas do estrangeiro (ad valorem):	
1.1 – Até 07 dias de armazenagem ou fração	0,26%
1.2 – A partir do 8º dia, por dia ou fração.	0,11%
2 – Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até 30 dias.	0,10
3 – Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após 30º dia.	0,27
4 – Por unidade de Contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizados, recebido nos pátios, por dia:	
4.1 – Até 20'	1,37
4.2 – Acima de 20'	2,06
5 – Por Contêiner vazio por dia:	
5.1 – Até 20'	0,69
5.2 – Acima de 20'	1,03
6 – Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.) que permanecer nos pátios, por dia ou fração.	13,73
7 – Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia.	0,34

NÃO INCIDÊNCIAS

O contêiner vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 (oito) dias.

A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o (6º) sexto dia útil.

Carga containerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até o 10º dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação e cargas de transbordo, desde que o embarque seja feito até o 15º dia.

OBSERVAÇÕES:

a) Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.

b) Em casos que por ventura os contêineres ou as cargas que compõem o mesmo processo não forem retirados na sua totalidade, até o prazo coberto pela fatura correspondente, terão o faturamento complementar realizado sobre o valor do CIF (*Cost, Insurance and Freight*) individual da carga remanescente, mediante apresentação da Fatura Comercial, *packing list* ou outro documento oficial para comprovação. No caso em que não houver possibilidade de determinar o valor CIF individual de carga remanescente, o valor de armazenagem complementar será calculada pela média aritmética do lote total, ressaltando em ambas as hipóteses o valor mínimo dessa tabela.

c) As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

d) Os serviços executados para dar consumo à mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.

A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada às entidades de fins filantrópicos, será concedida pela Autoridade Portuária, mediante requerimento do interessado, desde que apresentem a documentação necessária que comprovem essa condição.

As mercadorias que, por sua natureza, não tiveram valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.

Quando no Contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.

As cargas containerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecerem na zona primária, terão 24 horas uteis após o término de descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte).

Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "h" acima,



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.

As cargas containerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primária será aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).

O valor mínimo de exportação a cobrar por fatura gerada sobre os itens desta tabela será R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

O valor mínimo para importação será cobrado por fatura gerada sobre os itens desta tabela sendo divididos em dois períodos, quais sejam:

	Descrição	Valores	
1º período	Período de 7 dias	0.26% pelo período	Valor mínimo R\$ 684,22 contêiner / período
2º período	Do 8º dia em diante	0.11% dia	Valor mínimo R\$ 108,99 contêiner / dia

DEFINIÇÃO, APLICAÇÃO E OBSERVAÇÃO.

TABELA I

As taxas desta tabela remuneram a manutenção do calado, bem como a infraestrutura de Proteção e Acesso Aquaviário: águas tranquilas, com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem.

No item 1, aplica-se aos navios engajados em operações de longo curso.

No item 2, aplica-se aos navios engajados em operações exclusivamente de cabotagem.

No item 3, aplica-se às operações de graneis líquidos ou gasosos.

No item 4, aplica-se por T.R.L. (mínimo de 120) das embarcações de pesca, rebocadores, etc.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

TABELA II

Esta tabela remunera o cais de atracação do Porto público de Itajaí, permitindo a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros.

TABELA III

As taxas desta tabela caracterizam-se como trânsito de mercadorias e pessoas remunerando a utilização da infraestrutura operacional terrestre, e que os Operadores Portuários e Armadores de Cruzeiro encontram para acesso e execução de suas operações no porto, abrangendo: salas de espera, check-in, recepção de bagagens, arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acessos rodoviários, redes de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicação, instalações sanitárias e vigilância das dependências portuárias.

TABELA IV

As taxas desta tabela remunera o fornecimento de água e de energia elétricos, bem como serviços diversos, executados pela Superintendência do Porto nas dependências do Porto. O fornecimento de água será acrescido da taxa da SEMASA, por metro cúbico.

TABELA V

As taxas desta tabela remuneram os serviços da fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob responsabilidade da Superintendência do Porto. Mercadoria de importação (*ad valorem*) aplica-se sobre o valor total da importação do C.I. - Comprovante de Importação (item 3). Na falta do valor total, utilizar-se-á o valor comercial. A taxa é devida desde o dia da descarga até sua apresentação (liberada) ao protocolo da Gerência de Faturamento.

Na exportação, a armazenagem é POR DIA, a contar o dia da descarga, exceto para ônibus, cuja contagem dar-se-á a partir do 16º dia.

OBSERVAÇÃO

A Superintendência do Porto de Itajaí poderá conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V desta tarifa, através de Resolução e que beneficie a todos os usuários indistintamente. A Superintendência deverá submeter à concessão desses descontos à homologação do Conselho de Autoridade Portuária.